

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0554/81      PARECER CEE Nº 0823 /81      fls.2

PROCESSO CEE Nº 0554/81

INTERESSADO: WELLINGTON ROBERTO JORGE

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Direito Penal, no Departamento de Direito Público da Faculdade de Franca

RELATOR : Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE Nº 0823/81 - CTG - APROVADO EM 27 / 05 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Direito de Franca propõe o Sr. Wellington Roberto Jorge para, na categoria docente de Professor I, lecionar Direito Penal I, disciplina obrigatória integrante do Departamento de Direito Público.

2. FUNDAMENTAÇÃO :

O interessado é bacharel em Direito pela Faculdade onde agora pretende lecionar, turma de 1968.

É promotor público na Comarca de Franca, tendo ingressado no Ministério Público, através de concurso público de títulos e provas em 14 de agosto de 1969.

FOI aprovado pelo Conselho Federal de Educação (Parecer CFE 434/78) para lecionar Direito Penal e Direito Judiciário Penal na Faculdade de Direito "Lauro de Freitas", de Ribeirão Preto.

Publicou, em co-autoria "Direito Penal", Parte geral, já em 3a. Edição e "Do crime" (Apostila de Direito Penal). A grade horária pode ser aceita.

Do exame do Processo conclui-se que a indicação atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/80 e, portanto, pode receber manifestação favorável.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação de Wellington Roberto Jorge para, na categoria docente de Professor I, lecionar Direito Penal I, na Faculdade de Direito de Franca.

São Paulo, 12 de maio de 1981

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes ~~de~~ li, Tharcísio Damy de Souza Santos, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M, Vaz Guimarães, Nicolas Boer e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 13.8.81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLÉNIÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de maio de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente